

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003224/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080968/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.006631/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em geral, para prorrogação e compensação de horários natalino 2013 e sábados especiais 2014**, com abrangência territorial em **Dionísio Cerqueira/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação: lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem em trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nas letras "d", "g", e "j", da cláusula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 15,00 (quinze reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras "d", "g", e "j", da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam

comprar sua alimentação, independentemente da intra-jornada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2013

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Dionísio Cerqueira, SC, nos seguintes períodos:

- a) Dia 02/12/2013 à 06/12/2013 – das 8h30min. as 12h00min. e das 13h30min às 18h00min;
- b) Dias 07/12/2013 - Sábado, das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 16h00min;
- c) Dia 08/12/2013 - Domingo, fechado;
- d) Dia 09 à 13/12/2013 - das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min;
- e) Dia 14/12/2013 -sábado, das 8h30min. as 12h00min. e das 13h30min às 16h00min;
- f) Dia 15/12/2013 - Domingo, fechado;
- g) Dias 16 a 20/12/2013 - das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min;
- h) Dia 21/12/2013- Sábado, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às **16h00min**;
- i) Dia 22/12/2013- domingo, fechado;
- j) Dia 23/12/2013 - 8h30min. as 12h00min. e das 13h30min às 20h00min;
- l) Dia 24/12/2013 - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às **16h00min**;
- m) Dia 25/12/2013 - fechado.
- n) Dia 31/12/2013 - das 8h30min. as 12h00min
- o) Dia 01/01/2014 - fechado.

p) Aos Domingos e Feriados não é permitido o uso da mão de obra dos trabalhadores, devendo as empresas permanecer fechadas, salvo acordo específico para este fim.

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta clausula, não se aplicam as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, que terão

seu horário normal de atendimento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2013** conforme estabelecido na presente CCT de Horários poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2014**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2014**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas **no dia 24 e 31/12/2013** poderão ser descontadas nas horas extras do período de Natal, no limite máximo de **06(seis) horas**.

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 as horas extras não compensadas conforme o presente acordo **deverão** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO SABADOS ESPECIAIS 2014

Fica estabelecido na presente CCT, abertura e funcionamento do comércio de Dionísio Cerqueira SC., com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes sábados do ano de 2014, no período da tarde, no horário das 13hs30mint. (treze horas e trinta minutos), às 16h00 (dezesesseis horas):

- a) Dia 19 de Abril de 2014 (antecede Páscoa);
- b) Dia 10 de maio de 2014 (antecede dia das Mães);
- c) Dia 07 de junho de 2014 (antecede dia dos namorados);
- d) Dia 09 de agosto de 2014 (antecede dia dos Pais);
- e) Dia 11 de outubro de 2014 (antecede dia das Crianças).

Parágrafo 1º Nos demais sábados do ano de 2014 no período da tarde, não é permitido a utilização da mão de obra dos trabalhadores sendo que o comércio deverá permanecer fechado sob pena da aplicação da multa prevista na presente CCT, salvo mediante acordo

com a entidade sindical para este fim.

Parágrafo 2º - A presente cláusula não se aplica aos supermercados, mercados, mini-mercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

Aos domingos e feridos do ano de 2014 fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, bem como a abertura do comércio varejista e atacadista em geral, salvo acordo específico para esse fim realizado entre as entidades, ou sindicato profissional e empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2014

Fica estabelecido na presente CCT que não haverá abertura e funcionamento do comércio em geral de Dionísio Cerqueira, SC., inclusive para os supermercados, mercados, mini-mercados e revendas de gêneros alimentícios, excluindo as farmácias e agropecuárias, no dia 04 de Março de 2014, terça-feira de carnaval. As horas não trabalhadas nesse dia poderão ser compensadas com as horas trabalhadas dos sábados especiais 2014, até o limite Máximo de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT de Horário especial, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida na presente CCT de horário especial, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos cliente que já estiverem dentro da loja. Após os horário estabelecido na presente CCT para horários especial, fica proibida a permanência dos empregados que não estiverem em atendimento a clientes, na loja para organização e arrumação das mesmas.

Parágrafo único - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas junto as demais horas já realizadas para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO HORÁRIO

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT de horário especial, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) e em favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo em vigor por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal

signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta CCT de Trabalho de horário especial.

Parágrafo primeiro: A presente CCT é extensivo a todas as empresas do Comércio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para as empresas sem funcionários, no município de Dionísio Cerqueira - SC, tão somente de abrangência dos Sindicatos Signatários.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT para prorrogação e compensação de horário de trabalho no Natal/2013.

São Miguel do Oeste, SC., 23 de dezembro de 2013.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC